



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 343/2024 - Nº 1

Razão Social: UNIDADE BÁSCIA DE SAÚDE JOÃO PEREIRA DA SILVA I

Nome Fantasia: UNIDADE BÁSCIA DE SAÚDE JOÃO PEREIRA DA SILVA I

CNPJ: 10.184.703/0001.70

Nº CNES: 2354357

Endereço: Rua Jose Tomé Bispo, S/N

Bairro: Batateiras

Cidade: Belém de Maria - PE

E-mail: saudede@belemedemaria.pe.gov.br

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). - CRM-PE

Sede Administrativa: Não

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 19/06/2024 - 14:00 às 19/06/2024 - 15:14

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE 13881

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Maria de Lourdes Alves Soares

Cargos: enfermeira

Ano: 2024

Processo de Origem: 343/2024/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento fiscalizado.

Ao chegar ao estabelecimento, a médica fiscal, exibindo sua identidade funcional como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com o médico responsável técnico.

Informada a inexistência de médico formalizado como responsável técnico, sendo informado, como principal responsável pelo estabelecimento no momento da vistoria Maria de Lourdes Alves

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 20/06/2024 às 22:24

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 343/2024 e código verificador abaixo do QRCode



Mp3khfGy

Soares, enfermeira da equipe.

Realizada reunião preliminar, com exposição da motivação da vistoria e descrição objetiva da dinâmica do procedimento fiscalizatório.

A seguir, foi realizada vistoria de fiscalização no estabelecimento.

2. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

2.1 Sinalização de acessos: Sim

2.2 Ambiente com conforto térmico: Sim

2.3 Ambiente com conforto acústico: Sim

2.4 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

2.5 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Sim

2.6 Instalações com acessibilidade para portadores de necessidades especiais – PNE: Sim

2.7 Sanitários para pacientes: Sim

2.8 Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE: Sim

3. DADOS CADASTRAIS

3.1 Inscrição CRM-UF (Público): **Não**

3.2 Certificado de Regularidade da Inscrição da Pessoa Jurídica: **Não**

3.3 Médico formalizado na função de responsável/diretor técnico: **Não**

3.4 Há diretor técnico médico formalizado junto ao CRM-UF: **Não**

3.5 Alvará bombeiros: **Não**

3.6 O serviço prestado está adequadamente cadastrado conforme definido na sua classificação:
Sim

4. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

4.1 Horário de Funcionamento: Diurno (segunda a sexta das 7 às 16h)

4.2 Plantão: Sim (Equipe exclusiva de transferência 24h de plantão composta por um enfermeiro e um técnico de enfermagem.)

4.3 Sobreaviso: Não

5. NATUREZA DO SERVIÇO

5.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Não

6. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

6.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim

6.2 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim

6.3 Há exposição de pacientes a riscos: Não

6.4 Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento: Não

6.5 Serviço de segurança: Sim

6.6 Serviço de segurança: Próprio



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 20/06/2024 às 22:24

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 343/2024 e código verificador abaixo do QRCode



6.7 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Sim (Médico contratado via empresa IDH (Instituto de Desenvolvimento Humano).)

7. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

7.1 Recepção / Sala de espera: Sim

7.2 Sala de Acolhimento : **Não**

7.3 Sala de Atendimento de Enfermagem: Sim

7.4 Coleta Ginecológica / Citológica : **Não** (Coleta realizada na sala de enfermagem.)

7.5 Consultório Médico: Sim

7.6 Sala de Curativos / Procedimentos / Suturas: Sim

7.7 Sala de Reuniões da Equipe: Sim

7.8 Sala de Imunização / Vacinação: Sim

7.9 Centro de Material Esterilizado : Não

7.10 Sala de Observação / Nebulização : Sim

7.11 Sala de Medicação: Sim

7.12 Sala de Coleta: Não

7.13 Farmácia / Dispensário de Medicamentos : Sim

7.14 Copa: Sim

7.15 Cozinha: Sim

7.16 Expurgo: Não

7.17 Depósito de Material de Limpeza - DML/Materiais de Conservação : Sim

8. CONSULTÓRIO MÉDICO INDIFERENCIADO

8.1 Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim

8.2 2 cadeiras ou poltronas- uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim

8.3 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim

8.4 1 mesa/birô: Sim

8.5 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim

8.6 Lençóis para as macas: Sim

8.7 1 armário vitrine: **Não**

8.8 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim

8.9 1 balde cilíndrico porta detritos: Sim

8.10 3 cadeiras ou poltronas: Sim

8.11 2 cestos de lixo: Sim

8.12 1 escada de dois degraus: Sim

8.13 1 esfigmomanômetro infantil: Sim

8.14 1 esfigmomanômetro adulto: Sim

8.15 1 estetoscópio clínico adulto: Sim

8.16 1 estetoscópio clínico infantil: Sim

8.17 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim

8.18 1 otoscópio: Sim

8.19 1 oftalmoscópio: **Não**

8.20 1 pia ou lavabo: Sim

8.21 Toalhas de papel: Sim

8.22 Sabonete líquido: Sim

9. COPA

9.1 Cadeiras: Sim

9.2 Cesto de lixo: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 20/06/2024 às 22:24

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 343/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



Mp3khfGy

9.3 Mesa para refeições: Sim

10. COZINHA (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO)

10.1 Fogão ou microondas: Sim

10.2 Refrigerador: Sim

11. DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA - DML

11.1 Armário: Sim

11.2 Vassouras, panos de chão, baldes plásticos: Sim

11.3 Materiais de limpeza diversos: Sim

11.4 Bancada: Sim

11.5 Tanque de louça ou de aço: Sim

12. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS

12.1 Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: **Não**

12.2 Adrenalina: Sim

12.3 Amiodarona: **Não**

12.4 Atropina: **Não**

12.5 Brometo de Ipratrópico: **Não**

12.6 Cloreto de potássio: Sim

12.7 Cloreto de sódio: Sim

12.8 Deslanosídeo: **Não**

12.9 Dexametasona: Sim

12.10 Diazepam: Sim

12.11 Diclofenaco de Sódio: Sim

12.12 Dipirona: Sim

12.13 Dobutamina: **Não**

12.14 Dopamina: **Não**

12.15 Escopolamina / hioscina: **Não**

12.16 Fenitoína: **Não**

12.17 Fenobarbital: **Não**

12.18 Furosemida: Sim

12.19 Glicose: Sim

12.20 Haloperidol: Sim

12.21 Hidantoína: **Não**

12.22 Hidrocortisona: Sim

12.23 Insulina: Sim

12.24 Isossorbida: Sim

12.25 Lidocaína: Sim

12.26 Midazolan: **Não**

12.27 Ringer Lactato: Sim

12.28 Soro Glicosado: Sim

12.29 Cânulas orofaríngeas – Guedel (adulto e infantil): **Não**

12.30 Desfibrilador Externo Automático (DEA): **Não**

12.31 Fonte (fixa ou cilindro) de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim

12.32 Oxímetro de pulso: Sim

12.33 Ventilador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara (adulto e infantil): **Não**

12.34 Sondas de aspiração: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 20/06/2024 às 22:24

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.it.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 343/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



Mp3khfGy

- 12.35 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 12.36 Escalpe; butterfly e intracath (com todo o material para a introdução): Sim
- 12.37 Material para curativo: Sim
- 12.38 Material para pequenas suturas: Sim
- 12.39 Material para imobilizações (colares, talas, pranchas): Sim
- 12.40 Gaze: Sim
- 12.41 Algodão: Sim
- 12.42 Ataduras de crepe: Sim
- 12.43 Luvas estéreis: Sim
- 12.44 Caixa rígida coletora para material perfurocortante: Sim

13. FARMÁCIA/DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO)

- 13.1 Ambiente climatizado: Não
- 13.2 Estante modulada: Sim
- 13.3 Escada: Sim
- 13.4 Cesto de lixo: Sim
- 13.5 Cadeiras: Sim
- 13.6 Mesa tipo escritório: Sim

14. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ESPECÍFICA

- 14.1 População adscrita por equipe de Atenção Básica (eAB) e de Saúde da Família (eSF) até 3.500 pessoas, localizada dentro do seu território, garantindo os princípios e diretrizes da Atenção Básica: Sim
- 14.2 As informações sobre Identificação e horário de atendimento; Mapa de abrangência, com a cobertura de cada equipe; Identificação do Gerente da Atenção Básica no território e dos componentes de cada equipe da UBS; Relação de serviços disponíveis e Detalhamento das escalas de atendimento de cada equipe estão afixadas em local visível, próximo à entrada da UBS: Sim
- 14.3 Estão garantidos recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas: Sim
- 14.4 O fluxo de pessoas é organizado, visando à garantia das referências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da Atenção Básica e de acordo com as necessidades de saúde das mesmas: Sim
- 14.5 Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF: Sim

15. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA

- 15.1 Ar condicionado: Sim
- 15.2 Cadeira para funcionários: Sim
- 15.3 Cesto de lixo: Sim
- 15.4 Acomodação de espera adequada – bancos/cadeiras: Sim
- 15.5 Quadro de avisos: Sim

16. RECURSOS HUMANOS

- 16.1 Equipe de Saúde da Família (eSF) : Sim
- 16.2 Nº de equipes: 1
- 16.3 Médico: Sim
- 16.4 Especialista em Medicina de Família e Comunidade: Não



ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA
Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 20/06/2024 às 22:24

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 343/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



16.5 Carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais: **Não**

16.6 Enfermeiro: Sim

16.7 Carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais: Sim

16.8 Auxiliar e/ou técnico de enfermagem: Sim

16.9 Carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais: Sim

16.10 Agente comunitário de saúde (ACS): Sim

16.11 Carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais: Sim

16.12 É respeitado o número máximo de 750 pessoas por ACS: Sim

16.13 Cirurgião-dentista, preferencialmente especialista em saúde da família: Sim

16.14 Auxiliar ou técnico em saúde bucal: Sim

17. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM

17.1 1 escada de dois degraus: Sim

17.2 1 esfigmomanômetro adulto: Sim

17.3 1 esfigmomanômetro infantil: Sim

17.4 1 estetoscópio clínico adulto: Sim

17.5 1 estetoscópio clínico infantil: Sim

17.6 1 foco luminoso: Sim

17.7 1 armário vitrine: Sim

17.8 1 pia ou lavabo: Sim

17.9 Toalhas de papel: Sim

17.10 Sabonete líquido: Sim

17.11 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim

17.12 1 balde cilíndrico porta detritos/lixiera com pedal: Sim

17.13 1 cesto de lixo: Sim

17.14 3 cadeiras: Sim

17.15 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Sim

17.16 1 glicosímetro: Sim

17.17 1 régua antropométrica: Sim

18. SALA DE COLETA (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO - SE EXISTENTE, OS ITENS SÃO OBRIGATÓRIOS)

18.1 Sala exclusiva para coleta: **Não** (Realizada na sala de medicação.)

19. SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO

19.1 Mesa tipo escritório: Sim

19.2 Cadeiras: Sim

19.3 Armário tipo vitrine: Sim

19.4 Arquivo de aço com gaveta: Sim

19.5 Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim

19.6 Cesto de lixo: Sim

19.7 Maca fixa para administração do imunobiológico: Sim

19.8 Bancada com área suficiente para ambientação das bobinas, montagem das caixas e manipulação dos imunobiológicos: Sim

19.9 Há câmara refrigerada para o armazenamento exclusivo de vacinas: Sim (No momento apenas geladeira, mas já está processo de aquisição da câmara fria.)

19.10 Há termômetro de momento, máxima e mínima ou data loggers para monitoramento e controle da temperatura dos equipamentos, calibrados periodicamente: Sim

19.11 É verificada a temperatura, com registros no mapa de registro para controle de

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 20/06/2024 às 22:24

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 343/2024 e código verificador abaixo do QRCode



Mp3khfGy

temperatura, no mínimo duas vezes ao dia, no início e ao final da jornada de trabalho OU sistema de registro em controle automatizado de temperatura: Sim

19.12 Há sistema de emergência para que nos casos de interrupção no fornecimento de energia elétrica da rede esteja garantida a conservação dos imunobiológicos: Sim

19.13 Nas situações de interrupção no fornecimento de energia elétrica, há mecanismo/dispositivo que informe, em tempo real, o responsável pelo estabelecimento:: Não

19.14 Recipientes de gelo sintético (Gelox) para proteção ao degelo: Sim

19.15 Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas: Sim

19.16 Recipiente rígido para o descarte de material perfurocortante: Sim

19.17 Cobertura da parede é lavável: Sim

19.18 Cartão de vacinas: Sim

19.19 Cartão-espelho: Sim

19.20 Ambiente com conforto térmico: Sim

19.21 No momento da vistoria, todas as vacinas previstas no Calendário Nacional de Imunização estão disponíveis: Sim

19.22 BCG: Sim

19.23 Covid-19: Sim

19.24 Difteria e Tétano (dT): Sim

19.25 Difteria, Tétano, Pertussis (dTpa - acelular): Sim

19.26 Difteria, Tétano, Pertussis, Hepatite B (recombinante) e Haemophilus influenzae B (conjugada) - (Pentavalente): Sim

19.27 Febre Amarela (VFA atenuada): Sim

19.28 Hepatite A (inativada): Sim

19.29 Hepatite B (HB recombinante): Sim

19.30 HPV Papilomavírus humano 6, 11, 16 e 18 (HPV4 - recombinante): Sim

19.31 Influenza: Sim

19.32 Meningocócica ACWY (MenACWY- Conjugada): Sim

19.33 Meningocócica C (Meningo C): Sim

19.34 Pneumocócica 10-valente (Conjugada) - (Pneumo 10): Sim

19.35 Pneumocócica 23-valente - (Pneumo 23): Sim

19.36 Poliomielite 1,2 e 3 (inativada) - VIP: Sim

19.37 Poliomielite 1 e 3 (atenuada) - (VOPb): Sim

19.38 Rotavírus humano G1P1 (atenuada) - VRH: Sim

19.39 Sarampo, Caxumba e Rubéola (Tríplice viral): Sim

19.40 Sarampo, Caxumba, Rubéola e Varicela (Tetraviral): Sim

19.41 Varicela: Sim

20. SALA DE OBSERVAÇÃO / NEBULIZAÇÃO

20.1 Armário vitrine: Sim

20.2 Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim

20.3 Cadeiras / poltronas: Sim

20.4 Cesto de lixo: Sim

20.5 Escada de dois degraus: Sim

20.6 Mesa tipo escritório: Sim

20.7 Mesa auxiliar: Sim

20.8 Mesa para exames: Sim

20.9 Suporte para fluido endovenoso: Sim

20.10 Biombo ou outro meio de divisória: Sim

20.11 Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim

20.12 Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim

20.13 Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim

20.14 1 nebulizador portátil: Sim

20.15 Relógio de parede: Sim

20.16 Oxigênio medicinal – rede ou cilindros, com máscara e umidificador: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 20/06/2024 às 22:24

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 343/2024 e código verificador abaixo do QRCode



21. SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS/SUTURAS

- 21.1 Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 21.2 Óculos de proteção individual: Sim
- 21.3 Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 21.4 Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 21.5 Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 21.6 Pia ou lavabo: Sim
- 21.7 Toalhas de papel: Sim
- 21.8 Sabonete líquido: Sim
- 21.9 Álcool gel: Sim
- 21.10 Realiza curativos: Sim
- 21.11 Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 21.12 Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 21.13 Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 21.14 Material para pequenas cirurgias: Sim
- 21.15 Material para anestesia local: Sim

22. SALA DE REUNIÕES DA EQUIPE

- 22.1 Cadeiras: Sim
- 22.2 Cesto de lixo: Sim
- 22.3 Mesa de reuniões: Sim
- 22.4 Quadro de avisos: Sim

23. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
15154-PE	ALEJANDRO ERNESTO DE PAULA RUIZ	Regular	

24. CONSTATAÇÕES

24.1

Serviço classificado como unidade de saúde da família.

24.2

Unidade reformada recentemente com término há cerca de três meses.

24.3

Nesta unidade ficam duas ambulâncias básicas com um enfermeiro e um técnico de enfermagem 24h exclusivos para as transferências, por isso é considerada uma unidade de apoio, no entanto não há atendimento de urgência, há apenas as transferências.



ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA
Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 20/06/2024 às 22:24

Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20
A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 343/2024 e código verificador abaixo do QRCode



24.4

Batateiras é um distrito de Belém de Maria que se localiza a 20 Km do centro da cidade, por isso é necessária a equipe de transferências nos casos das intercorrências médicas dos municípios deste distrito.

24.5

Médico é contratado via empresa IDH (Instituto de Desenvolvimento Humano).

24.6

Neste local funciona apenas uma equipe de saúde da família que abrange 1.819 pessoas com três ACS e nenhuma área descoberta. Média da 606 usuários por ACS.

24.7

Oferece ultrassonografias neste local nas terças a cada 15 dias.

24.8

Médico está na UBS nas segundas, quartas e sextas nos dois turnos.

24.9

Como tem o plantão 24h da equipe de transferência, há um repouso da enfermagem e um repouso do motorista.

24.10

Conta com duas ambulâncias básicas.

24.11

Oferece serviço de fisioterapia de terça a sexta, manhã e tarde.

25. RECOMENDAÇÕES

25.1 RECURSOS HUMANOS:

25.1.1. **Especialista em Medicina de Família e Comunidade:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII - Anexo 1: Capítulo I Item 3.4.1.

25.2 AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS:

25.2.1. **Centro de Material Esterilizado :** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

25.2.2. **Sala de Coleta:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

25.2.3. **Expurgo:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 20/06/2024 às 22:24

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 343/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



Mp3khfGy

25.3 SALA DE IMUNIZAÇÃO/VACINAÇÃO:

25.3.1. Nas situações de interrupção no fornecimento de energia elétrica, há mecanismo/dispositivo que informe, em tempo real, o responsável pelo estabelecimento:: Item recomendatório conforme Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 53

25.4 FARMÁCIA/DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO):

25.4.1. Ambiente climatizado: Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

26. IRREGULARIDADES

26.1 DADOS CADASTRAIS:

26.1.1. Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

26.1.2. Médico formalizado na função de diretor/responsável técnico. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28.

26.1.3. Alvará bombeiros. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Lei Nº 13.425, de 30 de março de 2017.

26.1.4. Há diretor técnico médico formalizado junto ao CRM-UF. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28 e Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo

26.1.5. Médico formalizado na função de responsável/diretor técnico. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 e Anexo. Resolução CFM nº 1.980/2011 e Anexo. Normativa relacionada: Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932: Artigo 28.

26.1.6. Certificado de Regularidade da Inscrição da Pessoa Jurídica. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 8º.

26.1.7. Inscrição CRM-UF (Público). Não. Item não conforme Artigos 17, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. CFM nº 997/1980. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º

26.2 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

26.2.1. Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

26.2.2. Há Diretor Técnico Médico formalizado junto ao Conselho Regional de Medicina. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

26.2.3. Os equipamentos e/ou insumos de suporte à vida estão disponíveis e em condições

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 20/06/2024 às 22:24

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 343/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



Mp3khfGy

plenas de funcionamento. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “a”

26.3 EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS:

26.3.1. Ventilador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara (adulto e infantil). **Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3.

26.3.2. Desfibrilador Externo Automático (DEA). **Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53.

26.3.3. Câulas orofaríngeas – Guedel (adulto e infantil). **Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3.

26.3.4. Midazolan. **Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3.

26.3.5. Hidantoína. **Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3.

26.3.6. Fenobarbital. **Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3.

26.3.7. Fenitoína. **Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 20/06/2024 às 22:24

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 343/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



Mp3khfGy

2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3.

26.3.8. **Escopolamina / hioscina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3.

26.3.9. **Dopamina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3.

26.3.10. **Dobutamina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3.

26.3.11. **Deslanosídeo. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3.

26.3.12. **Brometo de Ipratrópio. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3.

26.3.13. **Atropina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3.

26.3.14. **Amiodarona. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 20/06/2024 às 22:24

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 343/2024 e código verificador abaixo do QR CODE



Mp3khfGy

Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3.

26.3.15. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, IX e X. e Artigos 17, 18, 19, 20 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53; Portaria do Gabinete do Ministro da Saúde – Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002: Capítulo III Item 1.3.

26.4 SALA DE COLETA (AMBIENTE RECOMENDATÓRIO - SE EXISTENTE, OS ITENS SÃO OBRIGATÓRIOS):

26.4.1. Sala exclusiva para coleta. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “b” e “c” e Artigo 17.

26.5 RECURSOS HUMANOS:

26.5.1. Carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais. Não. Item não conforme Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde - PRC nº 02, de 28 de setembro de 2017 Anexo XXII - Anexo 1: Capítulo I Item 3.4.1

26.6 CONSULTÓRIO MÉDICO INDIFERENCIADO:

26.6.1. 1 armário vitrine. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

26.6.2. 1 oftalmoscópio. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (modificado/atualizado pela Resolução CFM nº 2.153/2016) e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Normativas relacionadas: Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso II alínea “c” e Artigo 17

26.7 AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS:

26.7.1. Coleta Ginecológica / Citológica . Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

26.7.2. Sala de Acolhimento . Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018 e Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 20/06/2024 às 22:24

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itv.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 343/2024 e código verificador abaixo do QRCode



Mp3khfGy

26.8 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

26.8.1. O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM-UF. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2018 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

27. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não possui registro no Cremepe e nem diretor técnico.

Ressalto a necessidade de regularização da unidade de saúde junto ao Cremepe, conforme preconizado pela legislação vigente.

É considerado um ponto de apoio da unidade mista da Belém de Maria, no entanto há apenas uma equipe de transferência composta por um enfermeiro e um técnico de enfermagem, não possui equipamentos e insumos mínimos para atendimento de uma parada cardiorrespiratória e nem médico 24h.

Belém de Maria - PE, 19 de Junho de 2024.



Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE - 13881

MÉDICO(A) FISCAL

28. ANEXOS



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **20/06/2024 às 22:24**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **343/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





Unidade Básica de Saúde João Pereira da Silva I



Recepção e sala de espera



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **20/06/2024 às 22:24**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador_documento informando o número da demanda **343/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





Sala de vacina



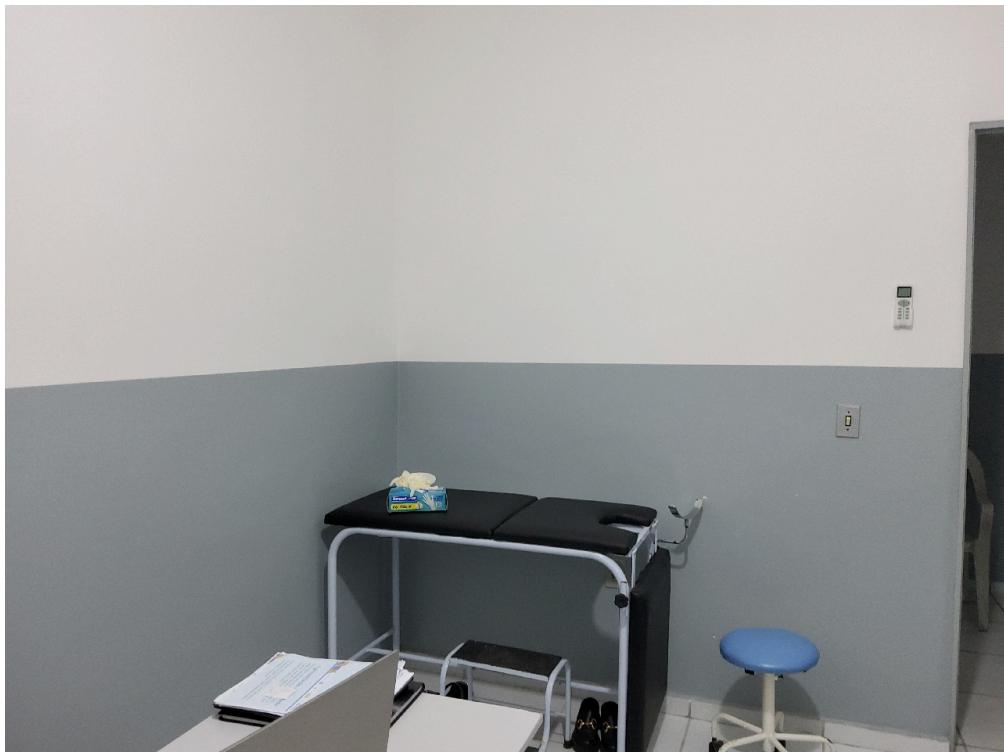
Sala da enfermagem (foto 1)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **20/06/2024 às 22:24**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **343/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





Sala da enfermagem (foto 2)



Consultório odontológico



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **20/06/2024 às 22:24**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **343/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





Consultório médico (foto 1)



Consultório médico (foto 2)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **20/06/2024 às 22:24**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador_documento informando o número da demanda **343/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





Sala de observação (foto 1)



Sala de observação (foto 2)

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **20/06/2024 às 22:24**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **343/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



Mp3khfGy



Sala de observação (foto 3)



Local de guarda de lixo hospitalar



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **20/06/2024 às 22:24**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **343/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





Banheiro com acessibilidade para portadores de necessidades especiais



Sala de medicação e curativo (foto 1)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **20/06/2024 às 22:24**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **343/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





Sala de medicação e curativo (foto 2)



Sala de medicação e curativo (foto 3)

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **20/06/2024 às 22:24**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **343/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





DML



Local de esterilização do material odontológico

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



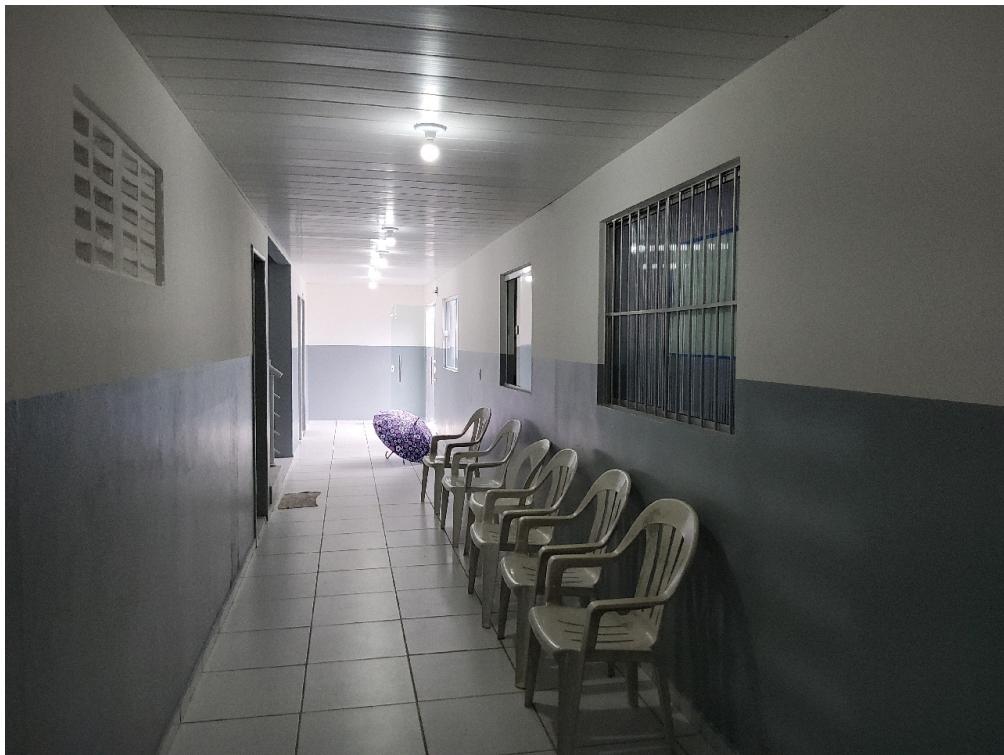
Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **20/06/2024 às 22:24**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **343/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



Mp3khfGy



Sala de espera 2



Sala da fisioterapia



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **20/06/2024 às 22:24**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **343/2024** e código verificador abaixo do QR CODE





Farmácia (foto 1)



Farmácia (foto 2)

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **20/06/2024 às 22:24**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **343/2024** e código verificador abaixo do QR CODE



Mp3khfGy



Copa



Cozinha



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **20/06/2024 às 22:24**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **343/2024** e código verificador abaixo do QR CODE

